



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 005 DE 16 DE MAIO DE 1989

Reajusta os vencimentos dos funcio
nários municipais e dá outras pro-
vidências.

O Doutor AMÓS PEREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Coda
jás, Estado do Amazonas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica reajustado em 28% (VINTE E OITO, POR CEN
TO) os vencimentos dos servidores municipais, a partir do dia 1º
(PRIMEIRO) de Maio de 1989.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei cor
rerão a conta dos recursos do Município oriundas do ICM e FPM.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO
AMAZONAS, em 16 de Maio de 1989.

AMÓS PEREIRA BRAGA
Prefeito Municipal